



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5119 DE 12 DE *Janeiro* DE 1990

AUTORIZA INCORPORAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO AGRESTE ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar à administração fundacional do Estado a **Fundação Educacional do Agreste Alagoano**, com sede e foro na cidade de Arapiraca, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores de Arapiraca, mediante expressa autorização legislativa municipal e assentimento da Assembléia Geral da Instituição.

Art. 2º - A incorporação, objeto desta lei, transforma a entidade em pessoa jurídica de direito público e a absorção do pessoal dar-se-á com a observância das normas constitucionais em vigor, adotando-se como regime de pessoal o da Lei nº 1806, de 18.09.54.

Art. 3º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo Estadual adaptará os Estatutos da Fundação referida à legislação e normas estaduais pertinentes, podendo, ouvido o Ministério Público, integrá-la a ente fundacional já existente, mediante alteração estatutária deste, respeitado o regramento da legislação federal e estadual de ensino.

Art. 4º - Enquanto inexistirem as normas previstas no artigo anterior, continua inalterada a situação legal da Fundação, exceto a administração, podendo o Executivo modificar a Diretoria, Conselho de Curadores e integrantes da Assembléia Geral indicados pela instituidora.

Art. 5º - Integram o Patrimônio da Fundação Educacional do Agreste Alagoano todos os bens móveis e imóveis doados, aumentados por outros que lhe forem acrescidos, identificados, av-

liados e inventariados em 30 de junho do ano de 1989, no valor de NCz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados novos), 1/3 (um terço) do qual será implementado pela iniciativa privada, na forma dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 900/69.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei no exercício de 1990, decorrerão por conta do Projeto/Atividade - Manutenção da Faculdade de Formação de Professores de 1º Grau de Arapiraca: 1804.08442052.122, alocado no Orçamento da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas para o presente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

veins PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *12* de *fa-*
de 1990, 102ª da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE


Maria Dione Moura de Souza